



*Handwritten signature in blue ink*

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE SANTA MARTA  
DE PENAGUIÃO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DOS  
CONCELHOS DO PESO DA RÉGUA, SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E  
MESÃO FRIO- ACIR**

A ACIR organiza, todos os anos, durante a época festiva do Natal, uma campanha de dinamização nas ruas comerciais das vilas, na qual está prevista um conjunto de Animadores Natalícios e o Pai Natal na sua charrete de Natal, com a distribuição de brindes, balões e guloseimas por todos os transeuntes.

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**, pessoa coletiva n.º 506 829 138, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, que outorga no uso das competências próprias previstas no art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por Município ou Primeiro outorgante;

e

**SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio- ACIR**, pessoa coletiva número 501 245 502, com sede em Peso da Régua, representada neste ato pelo Presidente Pedro Ribeiro, adiante designada por Segundo Outorgante;

Celebram o presente Protocolo de Colaboração, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO)**

O presente Protocolo tem por objeto a colaboração com a ACIR para a organização da campanha de dinamização Natalícia nas ruas comerciais da vila de Santa Marta de Penaguião.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)**

1. Constitui obrigação do Primeiro Outorgante proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira à ACIR para a organização da campanha de dinamização Natalícia nas ruas comerciais da vila de Santa Marta de Penaguião.

2. A ACIR compromete-se a:

- a) Promover, em colaboração com o Município, a organização da campanha de dinamização Natalícia nas ruas comerciais da vila de Santa Marta de Penaguião;
- b) Canalizar as verbas para o fim constante no presente protocolo.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Financiamento**

A contrapartida financeira a atribuir à ACIR corresponde ao montante de 1.200€ (mil e duzentos euros).

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Impedimentos de Financiamento**

O pagamento da contrapartida financeira indicada na cláusula anterior é efetuado mediante a apresentação, pela Direção da entidade, de documento que comprove:

- a) A sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- b) O Registo Central do Beneficiário Efetivo - RCBE;
- c) A sua situação regularizada junto do Município de Santa Marta de Penaguião.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.



---

**CLÁUSULA 9ª**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 10ª**  
**Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 4 de dezembro de 2024

**Presidente do Município de Santa Marta de Penaguião,**

**Luís Reguengo Machado, Dr.**

**Presidente da ACIR,**

